

## LICITAÇÃO TELEFONIA - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**Coordenadoria de Serviços Gerais** <csg@mpma.mp.br>  
Para: Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br>

22 de abril de 2026 às 09:11

Cumprimentando-os cordialmente, em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado, informam-se os seguintes pontos: Quanto aos apontamentos apresentados acerca da exigência de interconexão própria com a rede pública de telefonia (EILD) e blocos de numeração próprios, cumpre esclarecer que a referida exigência não possui caráter restritivo ou direcionador, mas sim visa assegurar a adequada prestação do serviço, em conformidade com as necessidades institucionais e com a regulamentação do setor.

No que se refere à alegação de superioridade da tecnologia IP em relação à interconexão EILD, destaca-se que a Administração não está exigindo a adoção de tecnologia específica em detrimento de outra, uma vez que o próprio objeto contempla solução baseada em tecnologia IP (PABX em nuvem). A exigência de interconexão própria não se confunde com a tecnologia utilizada, mas diz respeito à capacidade da prestadora de possuir infraestrutura ou meios regulados de interconexão, garantindo autonomia operacional, estabilidade e responsabilidade direta sobre o serviço.

Ainda que a solução opere sobre tecnologia IP, a interconexão com a rede pública de telefonia (STFC) permanece como requisito essencial para a realização de chamadas externas (fixo-fixo e fixo-móvel), sendo necessária a existência de interconexão formal junto às redes de telecomunicações, nos termos da regulamentação da ANATEL.

No tocante à alegação de restrição à competitividade, ressalta-se que a exigência está alinhada às condições mínimas de habilitação técnica para prestação de serviços de telefonia, especialmente quanto à interconexão com a rede pública e à utilização de recursos de numeração próprios. Trata-se de requisito que visa evitar a participação de empresas meramente intermediadoras, sem controle direto sobre a infraestrutura necessária à execução do objeto.

Da mesma forma, não procede a alegação de direcionamento ou privilégio, uma vez que a exigência decorre de critérios técnicos e regulatórios aplicáveis ao setor de telecomunicações, sendo passível de atendimento por qualquer empresa devidamente autorizada pela ANATEL e com capacidade operacional compatível com o objeto da contratação.

Quanto à afirmação de que a interconexão EILD estaria em desuso, esclarece-se que a exigência não impõe a adoção de tecnologia específica, mas sim a necessidade de interconexão formal, regulada e auditável com a rede pública de telecomunicações, podendo ser atendida por diferentes soluções tecnológicas compatíveis com a regulamentação vigente.

Por fim, no que se refere à comparação com redes de fibra óptica, ressalta-se que a exigência não se limita à capacidade de transmissão de dados, mas abrange aspectos relacionados à estrutura operacional e regulatória da prestadora, tais como a utilização de numeração própria, a interconexão com a rede pública e a responsabilidade direta pela prestação do serviço, elementos essenciais para garantir a continuidade, a qualidade e a segurança da solução contratada.

Dessa forma, conclui-se que a exigência questionada não configura restrição indevida à competitividade, mas sim medida necessária para assegurar a adequada execução contratual, a qualidade dos serviços prestados e a segurança operacional, em consonância com o interesse público.

Por fim, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Coordenadoria de Serviços Gerais  
Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão  
Telefone: (98)3219-1650/1651/1770

[Texto das mensagens anteriores oculto]